



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## CONTRATO Nº 034/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 42.290.305/0001-25, com sede na Avenida XV de Novembro, n.º 460, sala 01, Bairro Azul, na cidade de Tapera/RS, Cep 99.490-000, representada neste ato por sua representante legal, **ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA**, doravante simplesmente denominada contratada, para prestação de serviços de capacitação e apoio às psicopedagogas municipais, professores e monitores, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

A contratação será realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme **art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, diante da **singularidade do serviço e da especialização técnica exigida**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação continuada e apoio técnico-pedagógico às psicopedagogas da rede municipal de ensino, com foco na **Avaliação Psicopedagógica Individualizada, Elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) e Construção do Plano de Atendimento Especializado Escolar (PAEE)**.

Os serviços serão executados em 20 (vinte) encontros mensais, com duração de 3 (três) horas cada, na sala de reunião da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

A empresa contratada será responsável por ministrar a formação teórico-prática, de forma presencial, com carga horária total de 60 (sessenta) horas, divididas em 20 (vinte) encontros, contemplando exposições dialogadas, estudos de caso, oficinas práticas e consultoria técnica. Deverá também oferecer apoio direto às psicopedagogas na elaboração de PEIs e PAEEs reais, assegurando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

O primeiro encontro será realizado em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, onde ficará definido o cronograma dos próximos encontros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação corresponde a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo em vista que serão contratadas 60 (sessenta) horas de serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade 2052 - 3390.39 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS– MDE 20 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - CÓDIGO REDUZIDO 544.  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE – 2056 – 3390 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - CÓDIGO REDUZIDO 544.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

A medição será realizada em 05 (cinco) parcelas, a cada 4 (quatro) encontros, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) cada, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O valor pago será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, e desempenho das atividades, de quatro em quatro encontros, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que os fiscais do contrato atestem a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de serviços.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, à critério da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO  
CONTRATO**

O serviço será prestado durante 20 (vinte) encontros de 3 (três) horas cada, de fevereiro até dezembro de 2026, na sala de reuniões da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, tendo como temas:

- Oficinas práticas e colaborativas;
- Estudos de casos reais;
- Simulação de escrita;
- Roda de conversa e troca de experiências;
- Leitura dirigida de legislações e artigos científicos;
- Apoio com materiais (modelos, fichas, roteiros).

S B



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- A presente assessoria deverá trazer como resultados:
- Guia de Elaboração de PEI e PAEE para o Município de Espumoso;
- Protocolo de orientação ao trabalho do AEE e multiprofissional de alunos incluídos no Município;
- Modelos-padrão de documentos (PEI, PAEE, pareceres);
- Protocolos de acompanhamento e revisão periódica;
- Dicas de adaptação curricular;
- Ensino de habilidades básicas em sala de aula regular;
- Papel do professor do AEE na escola, junto aos professores e monitores.
- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, à critério da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Responsabilizar-se pela execução do serviço, objeto do Contrato, respeitando em especial os moldes de execução estabelecidos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros;
- Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o serviço seja prestado de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- Não transferir a outrem o serviço de fornecimento contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;
- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

O deslocamento do profissional para os locais dos encontros deverá ser feito e/ou custeado pelo próprio CONTRATADO, isentando a municipalidade desta obrigação;

Garantir a qualidade técnica e metodológica das atividades desenvolvidas;

Garantir a confidencialidade de dados e informações sensíveis eventualmente acessadas durante o processo formativo.

#### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela:

Gestora: DANIA NICOLINI BORGHETTI; Fiscais: ROSEANA MOCELIN e DAIANE RODRIGUES MUNHOZ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;

DB  
9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;  
IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 20 de fevereiro de 2026.

---

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO  
CONTRATANTE

---

ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA  
CNPJ n.º 42.290.305/0001-25  
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA

CPF n.º 015.153.920-07

Representante Legal

*Roseana Mocelin*

ROSEANA MOCELIN

FISCAL DO CONTRATO

*Daiane Munhoz*

DAIANE RODRIGUES MUNHOZ

FISCAL DO CONTRATO

*Borghetti*

DANIA NICOLINI BORGHETTI

GESTORA DO CONTRATO

*Dania Nicolini Borghetti*  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E TURISMO  
Portaria nº 27.058/2025